LEI Nº 1.105
de 14 de agosto de 2002

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pradópolis.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- assessorar o Poder Executivo Municipal em

matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

IV - um representante titular e um suplente do sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Cooperativas rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1° No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal:

§ 3° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4° Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5° O escritório de Desenvolvimento Rural

fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 14 de agosto de 2002.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo